

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico de 1934-1935:

Artigo 20.º — Repatriação e socorros a portugueses indigentes	50.000\$00
Artigo 25.º, alínea a) — Portes do correio e telégrafo das embaixadas e legações	50.000\$00
<i>Total a reforçar</i>	<i>100.000\$00</i>

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente, nas dotações abaixo mencionadas do referido orçamento são eliminadas as seguintes quantias:

Artigo 22.º, n.º 1), alínea b) — Despesas de representação, renda de casa e material e expediente do pessoal diplomático	50.000\$00
Artigo 23.º, n.º 4), alínea a) — Despesas de instalação do pessoal diplomático	50.000\$00
<i>Total a eliminar</i>	<i>100.000\$00</i>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Manuel Ortins Bettencourt—Armindo Rodrigues Monteiro—Joaquim José de Andrade e Silva Abranches—Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—Pedro Teotónio Pereira—Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:283

Considerando que os encargos de empréstimos a satisfazer à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência no semestre findo em 31 de Dezembro de 1935 pelo Fundo especial de caminhos de ferro são superiores aos referentes ao primeiro semestre do ano civil, pelo que a verba de 50 por cento autorizada pelo artigo 3.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio último, é insuficiente para fazer face aos referidos encargos, carecendo assim de ser reforçada;

Com fundamento na disposição do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro do corrente ano, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito

especial de 269.267\$, que reforçará a dotação do artigo 120.º «Diversos encargos» do capítulo 10.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios que vigorou para o ano económico de 1934-1935, sendo eliminada igual quantia na dotação do artigo 118.º «Despesas com o material» do referido capítulo.

Art. 2.º No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro do referido ano é igualmente reforçada com 269.267\$ a verba da alínea b) «Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência», no n.º 1) do artigo 12.º, sendo reduzida da correspondente importância a dotação do n.º 1) «Estudos e construção de novas linhas» do artigo 4.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Manuel Ortins Bettencourt—Armindo Rodrigues Monteiro—Joaquim José de Andrade e Silva Abranches—Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—Pedro Teotónio Pereira—Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 26:284

Com fundamento na disposição do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro último, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 1.685\$, que reforçará as seguintes dotações do orçamento do segundo dos referidos Ministérios que vigorou para o ano económico de 1934-1935:

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 3) «Transportes»	500\$00
Capítulo 2.º, artigo 32.º, n.º 2) «Transportes».	1.185\$00

Art. 2.º No referido orçamento são eliminadas as duas citadas quantias, respectivamente nas dotações do n.º 2) do artigo 2.º do capítulo 1.º e do n.º 2) do artigo 27.º do capítulo 2.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Manuel Ortins Bettencourt—Armindo Rodrigues Monteiro—Joaquim José de Andrade e Silva Abranches—Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—Pedro Teotónio Pereira—Rafael da Silva Neves Duque.*